

- acordo com os programas aprovados, assinar os contratos de desenvolvimento dos referidos projectos ou os termos de aceitação dos pedidos de financiamento nos termos aprovados, controlar a sua execução e autorizar os pagamentos devidos em cada fase;
- g) Assinar certificados de aproveitamento ou frequência respeitantes às acções de formação promovidas pelo REDE, bem como os emitidos no quadro da cooperação com outras entidades no âmbito dos protocolos assinados com os centros protocolares e as associações empresariais;
  - h) Autorizar compras directas de carácter urgente até ao valor de € 200 por acto, para o que disporá de um fundo permanente de € 300;
  - i) Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de facturas correspondentes a bens ou serviços já recepcionados;
  - j) Autorizar as deslocações em serviço no País;
  - k) Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;
  - l) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar sempre que não seja possível dispor de viaturas do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou dela resultem maiores encargos para o Instituto.

§ 1.º A delegação de competências é feita com a faculdade de subdelegação, cujo o exercício fica condicionado ao prévio conhecimento do conselho directivo em cada caso concreto.

§ 2.º A realização de qualquer acto no âmbito de competência delegada ou subdelegada pressupõe o respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor e o cumprimento das instruções emanadas do conselho directivo.

§ 3.º É expressamente vedada a aquisição de bens supérfluos ou ornamentais.

§ 4.º Mensalmente será remetida ao conselho directivo a relação nominativa das utilizações de automóvel próprio, com a totalização individual dos quilómetros e a descrição dos percursos efectuados.

§ 5.º Em matéria de formação de pessoal, de informação e documentação, de relações comunitárias e internacionais e de relações públicas, o director do REDE articulará obrigatoriamente com os serviços com competência nessas matérias.

§ 6.º O director do REDE pode propor os ajustamentos necessários à evolução do Programa.

§ 7.º A presente delegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo conselho directivo os actos que se mostrem conformes praticados pelo delegatário até à presente data.

7 de Julho de 2005. — Pelo Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

**Deliberação n.º 1068/2005.** — O conselho directivo, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 12.º, n.º 2, do Estatuto do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 247/85, de 12 de Julho, na redacção resultante do Decreto-Lei n.º 374/97, de 23 de Dezembro, e 35.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo do direito de avocação, delibera delegar competências na licenciada Paula Susana Aparício Gonçalves Matos Ferreira para, no âmbito das atribuições que incumbem à Assessoria Jurídica e de Contencioso, que dirige:

- a) Aceitar e assinar citações e notificações dirigidas ao conselho directivo, seus membros ou órgãos estatutários, por quaisquer tribunais ou entidades, relativamente a processos em que o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., seja parte interessada;
- b) Assinar o expediente relacionado com processos pendentes nos tribunais ou em outras instâncias do interesse do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., designadamente respostas, requerimentos e ofícios;
- c) Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços em actos de gestão corrente, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com excepção da correspondência e dos demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respectivos titulares, sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, às entidades e aos organismos internacionais, ao Provedor de Justiça e às confederações patronais ou sindicais;
- d) Nomear e credenciar trabalhadores do Instituto para prestarem declarações em nome do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., no âmbito de processos em que este seja parte interessada;
- e) Autorizar compras directas de carácter urgente até ao valor de € 350 por acto, para o que disporá de um fundo permanente de € 1250;

- f) Autorizar as deslocações em serviço no País;
- g) Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;
- h) Autorizar a mobilidade de pessoal;
- i) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar sempre que não seja possível a utilização de viaturas do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou dela resultem maiores encargos para o Instituto;
- j) Proceder aos averbamentos aos contratos de empreitadas de obras públicas, como suplementos destes, das ordens de execução de trabalhos a mais, desde que estes estejam devidamente autorizados pelo órgão competente;
- k) Autorizar as despesas com emolumentos, preparos e custas judiciais ou outras despesas de natureza análoga em processos judiciais e ou extrajudiciais, que serão suportadas através de um fundo permanente específico a atribuir à delegatária, com a dotação de € 2000, que será reposta sempre que utilizada numa conta bancária própria dotada de cartão multibanco.

§ 1.º A realização de qualquer acto no âmbito de competência delegada ou subdelegada pressupõe o respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor e o cumprimento das instruções emanadas do conselho directivo.

§ 2.º É expressamente vedada a aquisição de bens supérfluos ou ornamentais.

§ 3.º Mensalmente, será remetida ao conselho directivo a relação nominativa das utilizações de automóvel próprio, com a totalização individual dos quilómetros e a descrição dos percursos efectuados.

§ 4.º Mensalmente, será remetida ao conselho directivo a relação das utilizações do fundo permanente específico, com a descrição das despesas e dos respectivos montantes.

§ 5.º Em matéria de formação do pessoal, de informação e documentação, de relações comunitárias e internacionais e de relações públicas, o director da Assessoria articulará obrigatoriamente com os serviços com competência nessas matérias.

§ 6.º A presente delegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo conselho directivo os actos que se mostrem conformes praticados pela delegatária até à presente data.

7 de Julho de 2005. — Pelo Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

**Deliberação n.º 1069/2005.** — O conselho directivo, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 12.º, n.º 2, do Estatuto do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 247/85, de 12 de Julho, na redacção resultante do Decreto-Lei n.º 347/97, de 27 de Janeiro, e 35.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo do direito de avocação, delibera delegar competências na licenciada Isabel Maria Martins Henriques para, no âmbito das atribuições que incumbem ao Departamento de Formação Profissional, que dirige:

- a) Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços em actos de gestão corrente, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com excepção da correspondência e dos demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respectivos titulares, às entidades e aos organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais e às confederações patronais e sindicais;
- b) Aprovar as bases regulamentares de organização e funcionamento técnico-pedagógico dos centros e pólos de formação geridos directamente pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., sem prejuízo da necessária articulação com as delegações regionais e as unidades orgânicas dos serviços centrais envolvidas;
- c) Aprovar programas preliminares e planos de equipamentos no que diz respeito à definição, caracterização dos espaços e equipamentos, bem como as especificações quanto à sua implantação, para áreas de formação dos centros e pólos de formação geridos directamente pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.;
- d) Aprovar os planos de formação a desenvolver pelos centros de formação profissional tutelados pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., designadamente no que se refere à tipologia, ao conteúdo, à duração e aos recursos humanos afectos à formação;
- e) Assinar, após aprovação pelo conselho directivo, acordos de cooperação, convenções ou outras formas de vinculação, designadamente os celebrados no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/85, de 12 de Maio, e do despacho conjunto dos Ministros do Emprego e da Segurança Social e do Comércio e Turismo de 29 de Novembro de 1990 e de programas transnacionais;